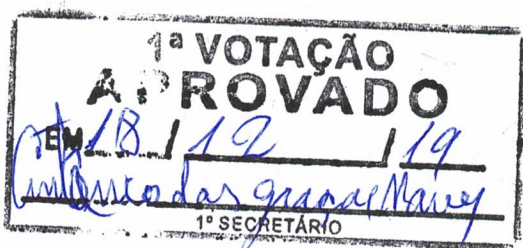
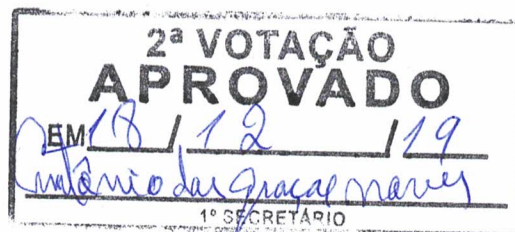


**PROJETO DE LEI Nº 104/2019**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 676/2014, que cria o Comitê de Investimentos do RPPS-CD e estabelece o índice de reajuste do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD conforme consta na Lei n. 709/2015.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo;

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n. 676/2014, que cria o Comitê de Investimentos do RPPS-CD e estabelece o índice de reajuste do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD conforme consta na Lei n. 709/2015 para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada - GO e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei n. 676/2014 que passarão a vigorar da seguinte redação:

“ ...

*Art. 2º. O comitê de investimentos do RPPS-CD será composto por 03 (três) servidores ativos ou inativos, segurados do RPPS municipal, podendo serem indicados como membros o Diretor Executivo e Diretor de Benefício e Financeiro do RPPS-CD.*

*§ 1º. Os membros do comitê de investimentos do RPPS-CD deverão:*



*I - ser servidores efetivos, ativos ou inativos, segurados do RPPS-CD;*

*II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.*

*III - possuir certificação comprovada, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;*

*§ 3º. (...)*

*§ 4º. Os servidores que compõe o Comitê de Investimentos do RPPS-CD receberão jetons no mesmo valor pago para os conselheiros deliberativos e fiscais deste Órgão a cada reunião realizada, devendo ter os mesmos reajustes legais.*

*...”*

**Art. 3º.** O reajuste do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD que trata o artigo 1º da Lei n. 709/2015 será pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser aplicado a partir de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial os incisos I, II e III e §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei n. 676/2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 29 de novembro de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020



## JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO**, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo, vem através deste, no uso de suas atribuições legais, requerer a aprovação do Projeto de Lei que visa a alteração do artigo 2º da Lei Municipal n. 676/2014, que cria o Comitê de Investimentos do RPPS-CD e estabelece o índice de reajuste do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD conforme consta na Lei Municipal n. 709/2015 para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada - GO e dá outras providências.

A alteração do artigo 2º da Lei Municipal n. 676/2014, que cria o Comitê de Investimentos do RPPS-CD, se deve pela mudança da legislação previdenciária, em especial o art. 8ºB, parágrafo único, da Lei n. 9.717/1998, introduzido pela Lei n. 13.846/2019, que prevê que os membros do Comitê de Investimentos:

- **“não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar”**, conforme exposto no art. 8ºB, I, da referida lei.

- deverão **“possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais”**, conforme exposto no art. 8ºB, II, da referida lei.

Outra necessidade é a de pagamento de jetons para os membros do Comitê de Investimentos do RPPS-CD que se dedicam e possuem muitas responsabilidades para com o RPPS-CD, devendo os mesmos receber o mesmo valor pago para os conselheiros deliberativos e fiscais, que hoje totaliza o valor de R\$ 54,85 (cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme art. 7º, § 3º, da Lei n.729/2016, e sempre é reajustado em maio de 2019, sendo os jetons pagos por reunião realizada.



Cabe informar que o RPPS-CD tem orçamento para o referido pagamento.

Em relação ao reajuste do cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD que trata o artigo 1º da Lei n. 709/2015, se faz necessário haja vista que desde 2015 não há nenhum reajuste salarial nem foi editada lei específica para o reajuste do cargo, sendo este de extrema responsabilidade para o Município de Cachoeira Dourada.

É importante ressaltar que a necessidade decorre também pela aplicação do reajuste estabelecido no art. 74, § 1º da Lei n. 654/2013, para o cargo do Diretor de Benefícios e Financeiro do RPPS-CD, que atualmente está em R\$ 5.187,40, e com aplicação do reajuste pelo INPC citado na Lei que ocorre em janeiro, irá ultrapassar o valor da remuneração do Diretor Executivo do RPPS-CD em 2020, o que não é permitido diante da hierarquia legal do RPPS-CD.

Assim, é imprescindível a aplicação de pelo menos o mesmo índice aplicado para o cargo de Diretor de Benefícios e Financeiro do RPPS-CD para o cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD, ou seja, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser aplicado a partir de janeiro de 2020.

Diante do exposto, requer seja apreciado e aprovado o Projeto de Lei em anexo, pelos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-GO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 29 de novembro de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020